

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 8-(h)

Senhores Deputados.— O projecto de Orçamento do Ministério do Fomento, para o ano económico 1915-1916, que em devido tempo foi submetido à vossa apreciação, apresentava as seguintes verbas de despesa :

	Serviços próprios do Ministério	Serviços autónomos	Total
Despesa ordinária.....	4:443.802\$59	6:317.453\$55	10:761.256\$14
Despesa extraordinária	5.000\$00	4:294.000\$00	4:299.000\$00
	4:448.802\$59	10:611.453\$55	15:060.256\$14

Em sessão de 12 de Julho, S. Ex.^a o Ministro das Finanças apresentou umas alterações àquela proposta orçamental, que a seguir vão reproduzidas :

Alterações à proposta orçamental do Ministério do Fomento, para 1915-1916, apresentadas ao Parlamento em 11 de Junho de 1915

As alterações ao Orçamento do Ministério do Fomento apresentam, por grandes classes de despesa os seguintes resultados :

Despesa ordinária	+	626.489\$51
Despesa extraordinária	+	1:426.970\$00
		2:053.459\$51

Mas se abatermos as importâncias das despesas que tem compensação em receita e se considerarmos as que são eliminadas por se transferirem para o Ministério de Instrução nos termos das respectivas organizações de serviços, as aludidas alterações ficam representadas pela forma que segue :

Despesa ordinária	+	30.125\$70
Despesa extraordinária	+	1:426.970\$00
		1:457.095\$70

Quanto ao aumento na despesa ordinária provêm especialmente da inclusão da verba de 30.000\$00 no capítulo de despesas de exercícios e anos económicos findos, para pagamento à Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta da quantia a que lhe foi reconhecido direito por sentença judicial que transitou em julgado.

Quanto ao aumento na despesa extraordinária, resulta exclusivamente da inscrição de verba necessária para ocorrer ao *deficit* que se observa na Administração dos Caminhos de Ferro do Estado. Devido à conflagração europeia, os preços nos mercados produtores e de origem, das matérias primas destinadas ao serviços da exploração dos Caminhos de Ferro, subiram grandemente, e quando transportadas ao nosso País ainda mais esses preços são agravados com outros excessos, como por exemplo o aumento no custo dos fretes, e no prémio do ouro, e o seguro de guerra.

Há por conseguinte um aumento muito sensível nas despesas que não é contrabalançado pelo acréscimo de receitas; ao contrário, estas também tem diminuído devido ao menor movimento que se nota no tráfego dos Caminhos de Ferro.

Estes factos que já se observaram no ano económico findo de 1914-1915 obrigaram á abertura dum crédito especial da quantia de 1:200.000\$00, conforme consta do decreto n.º 1:465 de 30 de Março de 1915.

Segundo a organização actual, poderia ser deduzida na renda fixa a pagar ao Estado a soma dos encargos dos empréstimos contraídos em conta do «fundo especial dos caminhos de ferro», sendo a respectiva importância considerada como suprimento a reembolsar feito aos mesmos caminhos de ferro.

Se assim se fizesse, a importância de 1:426.970\$ inscrita na despesa extraordinária d'este Ministério, acima citada, seria muito menor, mas deixaria de figurar na receita do Estado quantia correspondente a essa redução.

Pareceu-nos, porém, mais conforme com os princípios de contabilidade e de melhores resultados para a apreciação das contas públicas, seguir o processo de descrição nos rendimentos do Estado da totalidade da renda fixa que os caminhos de ferro tem de entregar segundo a lei, inscrevendo-se na despesa extraordinária a quantia indispensável para os mesmos caminhos de ferro satisfazerem todos os seus encargos, quantia esta que lhes será entregue como suprimento de que o Estado será reembolsado quando a situação se normalizar e conforme as disponibilidades do respectivo fundo especial.

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 1.º		
Secretaria Geral		
ARTIGO 3.º		
Pessoal aposentado anteriormente a 30 de Junho de 1887		
Elimina-se por desnecessária	-5-	300\$
Diferença para menos neste capítulo	300\$	
CAPÍTULO 2.º		
Direcção Geral de Obras Públicas e Minas		
ARTIGO 12.º		
Pessoal na disponibilidade e em serviço		
Elimina-se a importância de vencimentos de funcionários que ingressaram nos quadros e faleceram	-5-	1.714\$
Diferença para menos neste capítulo	1.714\$	
CAPÍTULO 3.º		
Direcção Geral da Agricultura		
ARTIGO 35.º		
Vencimentos do pessoal dos quadros, auxiliar, etc.		
Eliminam-se os vencimentos do pessoal das Escolas Profissionais Agrícolas que transitaram para o Ministério de Instrução Pública, em virtude do decreto n.º 1:354, de 24 de Fevereiro de 1915		- 4.380\$
Inscribe-se, para pagamento de horas extraordinárias de serviço ao servente, do quadro do pessoal menor da Direcção Geral da Agricultura, que presta serviço na Secção do Fomento Commercial	+ 120\$	
	-5-	4.260\$
ARTIGO 40.º		
Impressos e publicações das Imprensas do Estado		
Reforçam-se as seguintes dotações, devido à sua insuficiência:		
Direcções, Secções e Regiões Agrícolas	+ 550\$	
Direcções e Secções Pecuárias	+ 160\$	
Inscvem-se as dotações destinadas aos Postos Agrários:		
Da Mitra	20\$	
De Viana do Alentejo	20\$	
	+ 40\$	
	750\$	-5-
<i>Soma e segue</i>	750\$	4.260\$

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
	<i>Transporte</i>	750\$	4.260\$
ARTIGO 41.º			
Rendas de propriedades			
Por insuficientes, reforçam-se as dotações seguintes:			
	Direcções, Secções e Regiões Agrícolas	+ 600\$	
	Direcções e Secções Pecuárias	+ 1.000\$	
	Inscribe-se, por transferência da verba de materiais destinada aos Postos Agrários Móveis, a seguinte importância, para pagamento de rendas dos mesmos Postos	+ 1.000\$	
		2.600\$	-\$-
ARTIGO 42.º			
Material e outras despesas			
	Deduz-se, por desnecessária, da dotação das Direcções, Secções e Regiões Agrícolas a importância de	- 7.696\$94	
	Inscribe-se, para pagamento de salários e materiais dos Postos Agrários da Mitra e Viana do Alentejo	+ 5.800\$	
	Da dotação destinada a Postos Agrários Móveis transfere-se para o artigo 41.º a seguinte importância, para pagamento de rendas dos mesmos Postos.	- \$- — 1.000\$	
	Deduz-se, por desnecessária, da verba destinada às Direcções e Secções Pecuárias	- \$- — 750\$	
		5.800\$	9.446\$94
		- \$-	3.646\$94
ARTIGO 46.º			
Despesas diversas dos serviços de administração autónoma			
	Eliminam-se as dotações das Escolas Profissionais Agrícolas que transitaram para o Ministério de Instrução Pública, em virtude do decreto n.º 1:354, de 24 de Fevereiro de 1915	- 10.840\$	
	Inscribe-se para despesas de construções no Posto Zootécnico de Miranda do Douro.	+ 1.500\$	
		1.500\$	10.840\$
		- \$-	9.340\$
		3.350\$	17.246\$94
	Diferença para menos neste capítulo		13.896\$94
CAPÍTULO 4.º			
Direcção Geral do Comércio e Indústria			
ARTIGO 48.º			
Pessoal do quadro			
	Inscribe-se, para pagamento de diferenças de vencimentos, por promoções	+ 1.020\$	
	Elimina-se da verba destinada ao pessoal técnico	- 240\$	
		780\$	- \$-
	<i>Soma e segue</i>	780\$	- \$-

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
	<i>Transporte</i>	780\$	- \$-
ARTIGO 53.º			
Rendas de casas			
Inscribe-se por insuficiência de verba		36\$60	- \$-
		816\$60	- \$-
Diferença para mais neste capítulo		816\$10	
CAPÍTULO 6.º			
Exercícios e anos económicos findos			
Inscribe-se por terem aparecido novas importâncias a satisfazer por conta dos anos económicos anteriores, nomeadamente a de 30.000\$ a pagar à Companhia de Caminhos de Ferro da Beira-Alta, nos termos duma sentença judicial		30.000\$	- \$-
Diferença para mais neste capítulo		30.000\$	
CAPÍTULO 8.º			
Caminhos de Ferro do Estado			
ARTIGO 67.º			
Exploração			
Inscribe-se por insuficiência de verba		603.990\$51	- \$-
ARTIGO 68.º			
Garantia de juros e diversos encargos			
Elimina-se por desnecessária.		- \$-	148\$31
Diferença para mais neste capítulo		603.842\$20	
CAPÍTULO 9.º			
Serviços Florestais e Aqúícolas			
ARTIGO 69.º			
Exploração			
Inscribe-se por insuficiência de verba		7.741\$65	- \$-
Diferença para mais neste capítulo		7.741\$65	

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
CAPÍTULO 18.º		
Caminhos de Ferro do Estado — Despesas a reembolsar		
ARTIGO 87.º		
Subvenção extraordinária concedida para ocorrer ao aumento de despesa e à diminuição de receitas que provêm da conflagração europeia		
Inscreve-se	1:173.971\$01	—\$—
ARTIGO 88.º		
Encargos dos empréstimos contraídos de conformidade com as autorizações constantes das leis de 29 de Outubro de 1909 e 3 de Abril de 1913		
Inscreve-se	252.998\$99	—\$—
	1:426.970\$	—\$—
Diferença para mais neste capítulo	1:426.970\$	

Resumo

	Mais	Menos
Ordinária:		
Capítulo 1.º — Secretaria Geral	—\$—	300\$
Capítulo 2.º — Direcção Geral de Obras Públicas e Minas	—\$—	1.714\$
Capítulo 3.º — Direcção Geral da Agricultura	—\$—	13.896\$94
Capítulo 4.º — Direcção Geral do Comércio e Indústria	816\$60	—\$—
Capítulo 6.º — Exercícios e anos económicos findos	30.000\$00	—\$—
Capítulo 8.º — Caminhos de ferro do Estado	603.842\$20	—\$—
Capítulo 9.º — Serviços florestais e aquícolas	7.741\$65	—\$—
	642.400\$45	15.910\$94
Diferença para mais	626.489\$51	
Extraordinária:		
Caminhos de ferro do Estado. — Despesas a reembolsar	1:426.970\$	
	2:053.459\$51	

Sala das Sessões, 16 de Julho de 1915.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Estas alterações resumem-se nos seguintes acréscimos:

	Serviços próprios do Ministério	Serviços autónomos	Total
Despesa ordinária	14.905\$66	611.583\$85	626.489\$51
Despesa extraordinária	—\$—	1:426.970\$00	1:426.970\$00
	14.905\$66	2:038.553\$85	2:053.459\$51

tendo porém em atenção as importâncias das despesas que tem compensação em receita e das que são transferidas para o Ministério de Instrução Pública, o acréscimo real de despesas fica representado pela seguinte forma :

	Serviços próprios do Ministério	Serviços autónomos	Total
Despesa ordinária.....	30.125\$66	-\$-	30.125\$66
Despesa extraordinária	-\$-	1:426.970\$00	1:426.970\$00
	<u>30.125\$66</u>	<u>1:426.970\$00</u>	<u>1:457.095\$66</u>

Adicionando as alterações à primitiva proposta obtêm-se os seguintes números conforme o caso considerado :

I — Despesa total orçamentada :

	Serviços próprios do Ministério	Serviços autónomos	Total
Despesa ordinária	4.458.708\$25	6.929.037\$40	11.387.745\$65
Despesa extraordinária	5.000\$00	5.720.970\$00	5.725.970\$00
	<u>4.463.708\$25</u>	<u>12.650.007\$40</u>	<u>17.113.715\$65</u>

II — Acréscimo real proposto :

	Serviços próprios do Ministério	Serviços autónomos	Total
Despesa ordinária	4.473.928\$25	6.317.453\$55	10.791.381\$80
Despesa extraordinária	5.000\$00	5.720.970\$00	5.725.970\$00
	<u>4.478.928\$25</u>	<u>12.038.423\$55</u>	<u>16.517.351\$80</u>

Introduziu a vossa comissão várias alterações na proposta orçamental, umas no sentido de dar cumprimento a leis em vigor, outras tendentes a melhorar os serviços. Para maior facilidade de exposição incorporou, nas alterações de sua própria iniciativa, as de iniciativa de S. Ex.^a o Ministro das Finanças, com as modificações que julgou útil introduzir-lhes e que pormenorizadamente vos exporá. Do conjunto das alterações, que nestes termos a comissão propõe, resultam as seguintes diferenças em relação ao primitivo projecto :

	Serviços próprios do Ministério	Serviços autónomos	Total
Despesa ordinária	718\$11	874.646\$06	875.364\$17
Despesa extraordinária	7.600\$00	1.508.081\$25	1.515.681\$25
	<u>8.318\$11</u>	<u>2.382.727\$31</u>	<u>2.391.045\$42</u>

tendo porém também em atenção as importâncias das despesas que tem compensação em receita e das que são transferidas para o Ministério de Instrução Pública, o acréscimo real das despesas fica representado pela seguinte forma :

	Serviços próprios do Ministério	Serviços autónomos	Total
Despesa ordinária	18.238\$11	21.620\$00	39.858\$11
Despesa extraordinária	7.600\$00	1.508.081\$25	1.515.681\$25
	<u>25.838\$11</u>	<u>1.529.701\$25</u>	<u>1.555.539\$36</u>

Comparando o resultado das alterações introduzidas pela comissão com a proposta ministerial, verificam-se as seguintes diferenças:

Serviços próprios dos Ministérios

Despesa ordinária:

Proposta.....	30.125\$66	
Modificada.....	18.238\$11	
Para menos.....	<u>11.887\$55</u>	11.887\$55
Se notarmos que a comissão teve de rectificar a verba de pagamento à Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta em.....	3.852\$27	
A economia nos serviços sobe a.....	<u>15.739\$82</u>	

Despesa extraordinária:

Proposta.....	-\$-	
Modificada.....	7.600\$00	
Para mais.....	<u>7.600\$00</u>	7.600\$00
Diferença para menos nestes serviços.....		<u>4.287\$55</u>

Serviços autónomos

Despesa ordinária:

Proposta.....	-\$-	
Modificada.....	21.620\$00	
Para mais.....	<u>21.620\$00</u>	21.620\$00
Notando que nesta importância figura uma verba para a exploração do pôrto de Lisboa, com possível compensação na receita.....	20.000\$00	
O aumento sem compensações é apenas de.....	<u>1.620\$00</u>	

Despesa extraordinária:

Proposta.....	1.426.970\$00	
Modificada.....	1.508.081\$25	
Diferença para mais.....	<u>81.511\$25</u>	81.511\$25
Diferença total para mais nestes serviços.....		<u>103.131\$25</u>

Passemos agora a examinar, capítulo por capítulo, as alterações propostas.

CAPÍTULO I

Secretaria Geral do Ministério

O serviço do pessoal menor no Ministério do Fomento é, em geral, mais pesado que em outros Ministérios, pois que frequentemente parte dêsse pessoal é obrigado a apresentar-se depois das 8 horas da noite, permanecendo em serviço até depois da meia noite. Modestos funcionários, que, em geral, procuram utilizar as suas noites em empregos vários, para aumentarem assim as suas receitas, vêem-se muitas vezes prejudicados pelo acréscimo de serviço fora das horas do expediente, sem remuneração. Para obviar a êsse inconveniente, inscreve-se neste capítulo a verba de 400\$ para remuneração ao pessoal menor pelo serviço prestado depois das 20 horas. É largamente compensada esta verba por economias feitas em outras, como ve-

reís. Reforça-se a verba de material e diversas despesas, por se ter reconhecido a insuficiência da dotação inscrita.

Segundo a organização de 21 de Janeiro de 1903 e a remodelação feita do quadro da secretaria do Ministério do Fomento, pelo decreto de 4 de Dezembro de 1914, o chefe do pessoal menor terá como ajudantes um correio e um continuo. Não está, porém, bem expresso se da nomeação dêsses ajudantes resultam ou não vagas. Parece à comissão que, para não aumentar desnecessariamente o quadro do pessoal, deverá ficar bem expresso que as nomeações não dão vagas, embora isso implique a garantia ao correio nomeado da continuação dos direitos que usufruía. Nesse sentido se redigiu o artigo 1.º do projecto de lei que termina êste parecer.

CAPÍTULO II

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Abateu a comissão 380\$ à verba descrita no artigo 10.º, para subsidio a architectos e condutores em tirocinio.

Não se funda êste subsidio numa disposição legal e apenas num antigo despacho ministerial que se tem mantido por largos anos. Dá o Ministério do Fomento aos architectos e condutores que terminaram o

seu curso e que vem tirocinar aos serviços do Estado, como compensação do serviço que prestam, 50 diários durante seis meses aos primeiros e durante um ano aos segundos.

Tem sido variável, com a verba inscrita no Orçamento, o número dos que aproveitam dessa regalia, mas julga a comissão que é preferível calcular o subsidio em relação a seis architectos e seis condutores, sem êsse cálculo implicar que, na falta de tirocinantes duma classe, se não dê o subsidio aos da outra.

As levadas na ilha da Madeira tem estado a cargo da direcção de obras públicas da mesma ilha; porém, pela importância que para a agricultura representam essas levadas, parece justo e lógico que sejam entregues à administração da Junta Agrícola, o que se poderá realizar com economia para o Estado, não só pela diminuição da verba de dotação, que se pode reduzir de 15.680\$ a 8.000\$, mas também porque poderão passar a ser pagos pela dotação da Junta os quatro chefes de conservação, que serão abatidos ao quadro do Ministério do Fomento, embora conservando todos os seus direitos. A economia que daqui resulta soma 9.360\$.

*

* *

O n.º 8.º do artigo 45.º da parte do Código Administrativo, actualmente em vigor, determina que compete às Juntas Gerais dos Distritos:

«Mandar proceder em conformidade das leis respectivas à construção, reparação e conservação de todas as estradas do distrito que não estiverem a cargo das câmaras».

Determina mais o n.º 4.º do artigo 57.º que constituam receitas das Juntas:

«As verbas que no Orçamento do Estado se consignarem para o serviço de viação ordinária e para as obras públicas que por estas ou outras leis ficarem sob a superintendência da Junta Geral».

Tem reclamado as Juntas Gerais que seja dado cumprimento a esta disposição para as Juntas se poderem habilitar a de-

sempenhar-se da primeira e entende a vossa comissão ser útil satisfazer essa reclamação, separando no Orçamento as verbas que respeitam a estradas de 2.^a ordem, que ficarão a cargo das Juntas Gerais, das que se referem a estradas de 1.^a ordem, que continuarão a cargo do Estado.

Sabe a comissão que há muito quem defende a idea da centralização de todas as estradas sob uma administração autónoma e especial e não ignora que no Terceiro Congresso de Estradas, realizado em Londres em 1913, foi a idea da centralização que predominou, embora o relator francês afirmasse que «a existência dum serviço centralizado e outro não centralizado, estabelecendo entre êles uma emulação profunda, tem aproveitado a um e outro e dado em França os mais proficuos resultados».

Tam pouco ignora a comissão que de 1887 a 1907 o Estado executou, anualmente, uma extensão de estradas de 2.^a ordem superior em 55,4 por cento à realizada pelos distritos, o que é um argumento importante em favor da centralização.

Verifica, porém, que são unânimes os clamores contra o abandono a que tem sido votadas, em muitos pontos do país, as estradas, cuja reparação muito deixa a desejar, embora algumas vezes não falte a dotação para a efectivar.

Talvez que, voltando as estradas ao poder das Juntas Gerais, que foram de novo criadas, êsses clamores diminuam pelo maior interesse com que as Juntas deverão olhar por tal serviço.

A comissão verifica também que, tendo-se levantado alguns protestos contra a entrega das estradas às Juntas Gerais, protestos traduzidos numa representação da Associação dos Engenheiros Portugueses ao Parlamento, êste não se atendeu mantendo no Código Administrativo a citada disposição.

Não cabe neste momento à comissão apreciar se é justa ou injusta a disposição do Código. Existe e, como tal, busca dar-lhe cumprimento. Se se reconhecer como menos conveniente, modifique-se o Código nessa parte.

De resto, o modo como a comissão vos propõe que se efectivem as disposições do Código Administrativo não invalidam qualquer ulterior resolução sobre classificação de estradas e maneira de as executar e reparar. As dotações continuarão a ser admi-

nistradas pelo Estado, emquanto as Juntas Gerais se não mostrarem habilitadas a substitui-lo e emquanto não fôr regularizada a situação do pessoal, ao qual se garantem todos os direitos.

Tem sido discutido se, nos termos do Código Administrativo devem ficar a cargo das Juntas Gerais só as estradas de 2.^a ordem ou também as estradas nacionais. A comissão reconhecendo a confusa redacção do n.º 8.º do artigo 45.º do Código Administrativo, optou pela entrega às Juntas apenas das estradas de 2.^a ordem tendo em atenção o parecer da Associação dos Engenheiros Portugueses que é nos seguintes termos:

«O que não oferece a menor dúvida é a necessidade impreterível de conservar a cargo do Estado as estradas de interesse geral, por isso mesmo denominadas nacionais, pois que à concorrência que pode dar-se com qualquer viação, também de interesse geral, há que acrescentar aquela que, sem contestação, poderá existir de interesses regionais, por vezes antagónicos, cujo embate poderá originar conflitos, que ao Estado incumbe solucionar, pela maneira mais consentânea com os elevados interesses da Nação».

*

* *

Consigna a comissão, sem aumento de despesa, uma verba destinada aos encargos de um empréstimo de 80.000\$ destinado à construção definitiva da ponte da Vala Nova que liga Salvaterra a Benavente e que há tanto tempo vem sendo reclamada por aqueles povos. Uma ponte provisória, inutilizada na ocasião das cheias, quando mesmo não é arrancada, tem custado ao Estado verbas importantíssimas que se deixarão de despender quando aquela construção se realize.

CAPÍTULO III

Direcção Geral de Agricultura

As leis em vigor determinam que os funcionários que regressem à actividade dos quadros da Direcção Geral de Agricultura fiquem na disponibilidade aguardando vaga, percebendo o vencimento de categoria desde o começo do ano económico seguinte. Por lapso, não tem sido ins-

crita no orçamento verba para esse pagamento. Entende a comissão que tal verba deve inscrever-se não só para garantir aos funcionários, que nessa situação se encontrem, os vencimentos a que tem direito mas também para maior regularidade na contabilidade.

Nos termos da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913 foram subdivididas as 17.^a e 21.^a secções agrícolas pelos decretos n.ºs 1:173 de 5 de Dezembro de 1914 e n.º 1:217 de 29 de Dezembro do mesmo ano. Implica essa sub-divisão, que se tornou absolutamente necessária pela grande extensão das áreas das duas secções, um aumento dos quadros do respectivo pessoal.

Igualmente se torna absolutamente necessário dividir em duas a secção pecuária de Lisboa. Compõe-se este distrito de 25 concelhos. Se, ao norte do Tejo, a exploração pecuária tem um carácter intensivo, necessitando de um activo serviço sanitário, ao sul do Tejo a exploração pecuária, embora não tam intensa, faz se em alguns concelhos a distâncias consideráveis da actual sede da delegação, não tendo comunicações fáceis, e não precisando menos de uma cuidada vigilância sanitária. A divisão desta secção torna-se relativamente fácil por não haver necessidade de aumentar o quadro de médicos veterinários e apenas criar um lugar de ajudante de pecuária. A diminuição proposta na verba de ajudas de custo do pessoal dos serviços agrícolas é superior ao aumento resultante do desdobramento das secções agrícolas e pecuária.

Por proposta de S. Ex.^a o Ministro do Fomento extinguem-se os dois lugares de químicos analistas contratados, actualmente vagos, e cria-se mais um lugar de enotécnico para poder haver um enotécnico em cada circunscrição agrícola.

Acaba-se com a desigualdade existente de vencimentos, que nenhuma razão justifica, dos dois médicos ao serviço da Direcção Geral de Agricultura.

Há necessidade de em vários pontos do país arrendar casas para instalar as secções agrícolas e pecuárias. Dai a inscrição das verbas de 600\$ e 500\$, inferior a segunda à proposta por S. Ex.^a o Ministro das Finanças.

As verbas para indemnizações a pagar pelos prejuízos havidos nos géneros depositados nos Armazéns Gerais Agrícolas, por

negligência ou erro do pessoal no exercício das suas funções, podem ser reduzidas no corrente ano económico a 2.000\$ para cada Armazém.

Inscrivem-se como dotação dos postos da Mitra e de Viana do Alentejo as importâncias de 4 500\$ e 2.000\$, que saem da dotação das Direcções e Secções dos Serviços Agrícolas, a que se diminuem 8.500\$.

Com o fim de permitir o desenvolvimento dos postos agrários e ainda com o de permitir a instalação de pequenos postos de demonstração que podem ser de muita vantagem, reforça a comissão a verba àqueles postos consignada.

Por se ter reconhecido que podia ser diminuída a verba destinada a ajudas de custo do pessoal de serviços agrícolas, abatem-se-lhe 4.978\$, dos quais 1.500\$ transitam para o Ministério de Instrução Pública. Tendo passado para este Ministério o pessoal das escolas profissionais, cujas ajudas de custo eram pagas por aquela verba e deixando também os delegados agrícolas, que são directores de escolas, de perceber, pelo Ministério do Fomento, ajudas de custo pelos serviços que nelas prestam, é justo, lógico e natural que se abata na tabela de despesa do Ministério do Fomento a verba que elle deixa de pagar para se inscrever na tabela de despesa do Ministério de Instrução Pública.

Durante muitos anos existiu na Escola Nacional de Agricultura um depósito hípico sustentado pela Coudelaria Nacional.

Últimamente, apesar de ser o pôsto de cobrição de Coimbra um dos mais concorridos, por dificuldades provenientes especialmente do modo de regularização de contabilidade, não tem para ali sido enviados cavalos, com grande prejuizo para o desenvolvimento pecuário da região. Para obviar a esse inconveniente, como os recursos da Escola lhe não permitem sustentar os cavalos, transfere-se para o Ministério de Instrução Pública a verba aproximada que a Estação Zootécnica Nacional com elles despendia. Assim, a Estação poderá fornecer os animais, cujo sustento e tratamento ficarão a cargo exclusivo da Escola, sem mais embaraços ou dificuldades de contabilidade.

Julga a vossa comissão absolutamente necessário duplicar a verba proposta por S. Ex.^a o Ministro das Finanças para o pôsto zootécnico de Miranda do Douro,

pois que há toda a necessidade de se concluírem as instalações que nesse pôsto se estão fazendo. A verba necessária para tal fim, e para o refôrço das ajudas de custo do pessoal dos serviços aquícolas e pecuários, é inferior a diminuição proposta no artigo 42.º do material dos serviços pecuários.

Os *warrants* agrícolas estabelecidos pela legislação em vigor pouco têm aproveitado ao agricultor, porque a Caixa Geral de Depósitos se tem negado a descontar êsses *warrants* emquanto o Estado se não responsabilizar pelos prejuizos que daí lhe possam advir, como sucede com os *warrants* industriais. Convêm habilitar o agricultor com essa arma de defesa, e pode isso fazer-se sem grande encargo para o Estado, que, responsabilizando-se perante a Caixa Geral de Depósitos, pode, no caso dalgum prejuizo, ir receber do responsável as importâncias que tenha desembolsado.

Julga a comissão que bastará inscrever com tal destino a verba de 5.000\$ que se vai buscar à verba consignada no artigo 17.º para bônus para transporte de vinhos, que nunca atingiu 2.000\$.

CAPÍTULO IV

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Conforme a proposta de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, rectifica-se a distribuição dos chefes de secção, de que resulta uma diferença para menos de 240\$ e inscrevem-se 1.020\$ para diferenças de vencimentos por promoções.

Reduz-se a verba destinada a representação em congressos, por ser pouco provável que se realizem congressos no estrangeiro no actual ano económico, assim como as verbas de ajudas de custo do pessoal das circunscrições industriais, cujo cálculo era excessivo.

Igualmente se reduzem as verbas destinadas ao inquérito industrial, por, segundo as informações colhidas, não trazer essa redução embaraço a tal serviço. Obtêm-se assim parte da verba necessária para reforçar a dotação da nossa representação na Exposição Panamá Pacifico.

Reforçam-se apenas as verbas destinadas a rendas de casas e ao custeio da officina central de aferições, que era insufficiente.

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Reforçam-se neste capítulo as verbas destinadas a material e diversas despesas em 400\$ e 500\$, ficando assim elevadas respectivamente a 2.000\$ e 3.000\$. Foi sempre esta a dotação até o ano económico de 1911-1912 em que foi cerceada. Por motivo da diminuição da verba, as brigadas de campo não podem desempenhar a sua missão durante o conveniente período de tempo e a unidade de serviço em campo é onerada com um importante pêso suplementar devido a uma prolongada permanência em gabinete.

Acresce ainda em defesa do aumento da dotação o aumento dos salários e do preço dos materiais que dia a dia se acentua e a necessidade da aquisição de modernos instrumentos de precisão.

CAPÍTULO 6.º

Despesas de exercícos e anos económicos findos

Propôs S. Ex.ª o Ministro das Finanças a inscrição de 30.000\$ para pagamento de uma indemnização à Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta em virtude de uma sentença judicial passada em julgado. Verificou a comissão a necessidade de reforçar essa verba com mais 3.852\$27,2 para atender aos juros em dívida até a época provável do pagamento.

CAPÍTULO 8.º

Caminhos de Ferro do Estado

Propôs S. Ex.ª o Ministro das Finanças a inscrição de mais 603.990\$51 para ocorrer ao aumento das despesas de exploração e a comissão reforça ainda essa verba com 81.111\$25.

Quando foi organizado o Orçamento havia sido prevista uma despesa de exploração de 2.666.309\$49. Sobreveio depois a guerra europeia e o consequente aumento de preço de todos os materiais e do carvão. Foi necessário rectificar o orçamento tendo em atenção êsses aumentos, que davam só para o combustível uma diferença de 620.000\$. O novo orçamento de despesas importava assim em 3.270.300\$.

Incluía porêem o primeiro orçamento a verba necessária para serem postos em vi-

gor os quadros que já haviam sido previstos no orçamento de 1914-1915, verba que não foi incluída no orçamento rectificativo. Reconhece S. Ex.^a o Ministro do Fomento, como o reconheceu o Conselho de Administração e como se vê da proposta feita à comissão, a necessidade do preenchimento desses quadros como foram previstos no orçamento primitivamente apresentado para vigorar no corrente ano económico e ainda para dar cumprimento ao disposto na lei n.º 296 de 22 de Janeiro último que regula as horas de trabalho diário nos estabelecimentos industriais. A verba que não havia sido prevista é de 81.111\$25, elevando-se assim a verba a inscrever no or-

çamento a 685.101\$76, devendo inscrever-se correlativamente no orçamento das receitas igual importância.

Inscribe-se ainda a verba de 125.330\$96, importância da despesa efectuada no ano económico de 1913-1914 a mais da dotação orçamental e que ainda não foi legalizada. Esta verba é compensada pelas receitas daquele ano.

CAPÍTULO 9.º

Serviços florestais e aquícolas

A inscrição proposta por S. Ex.^a o Ministro das Finanças de 7.741\$65 tem compensação em receita anterior:

No orçamento primitivo tinha sido computada a despesa destes serviços em 140.358\$35 a que se fazia face com:

a) a verba inscrita no orçamento de receitas de.....	106.172\$47
b) parte dos saldos dos anos anteriores que já foram es-	
criturados como receita do Estado.....	34.185\$88
	<u>140.358\$35</u>

Rectificado o orçamento foi a despesa computada em 148.100\$00 a que se faz face com:

a) a mesma verba inscrita no orçamento de receitas de	106.172\$47
b) a parte maior dos saldos dos anos anteriores.....	41.927\$53
	<u>148.100\$00</u>

havendo portanto apenas uma diminuição de..... 7.741\$65

nos saldos existentes na Caixa Geral de Depósitos em conta do «Fundo Especial dos Serviços Florestais».

CAPÍTULO X

Exploração do Pôrto de Lisboa

Neste capítulo e no artigo referente à Exploração aumentam-se 20.000\$, por se ter reconhecido ser insuficiente o orçamento primitivamente organizado, em virtude da publicação do regulamento da lei n.º 296, de 22 de Janeiro último, e de várias reclamações, quer por parte dos empregados, quer por parte dos assalariados, a parte das quais houve que atender. Este aumento de despesa é possível que seja compensado se a receita do Pôrto subir acima da prevista.

Incluem-se também num artigo especial «Anos económicos findos» 35.000\$ neces-

sários para legalização do excesso de despesa realizado no ano económico de 1914-1915 e que já pesou sobre as receitas daquele ano.

CAPÍTULO XIII

Junta do Crédito Agrícola

Reclama o pessoal da secretaria da Junta do Crédito Agrícola a equiparação dos seus vencimentos aos do pessoal do quadro privativo da Secretaria Geral do Ministério. Reconhecendo que os reclamantes tem por si a letra expressa do artigo 74.º da lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914, a comissão satisfaz a reclamação. Para fazer face aos encargos que daí resultam, há no Orçamento a verba de 600\$ para gratifi-

cações ao mesmo pessoal, verba que a comissão elimina e as verbas que resultam dos abatimentos que fez em outros capítulos, como ficou exposto.

Ainda a comissão incluiu a verba de 600\$ para renda duma casa em que se instale a Junta. Tem ela funcionado em casa do Estado, mas tam acanhada e em tam defeituosas condições de trabalho, que os serviços tem sido imensamente prejudicados, com grave perigo para os interesses do Estado e do próprio Crédito Agrícola. Apesar das constantes reclamações da Junta, ainda não lhe pôde ser dada melhor instalação. Emquanto, pois, não se conseguir tal *desideratum*, julga a comissão preferível que a Junta se instale em casa arrendada, a continuar como até agora em condições que lhe não permitem o seu funcionamento e verdadeiramente insustentáveis.

A verba de 600\$ é também compensada pelas diminuições de despesa feitas nos outros capítulos.

Despesa extraordinária

CAPÍTULO XIV

Exposição Panamá Pacifico

Concorreu o nosso país à Exposição Panamá Pacifico e ali instalou um pavilhão que tem merecido as atenções gerais e ajudado assim à propaganda dos produtos portugueses.

A alta do câmbio que se deu depois da guerra veio reduzir bastante a verba que no Orçamento do ano anterior foi destinada à participação de Portugal naquela exposição, de modo que a não ser reforçada tal verba o pavilhão português terá de fechar antes de se encerrar a exposição geral, o que poderá trazer graves prejuizos morais e materiais para o nosso país.

A verba necessária para que tal não succeda é de 12.000\$, mas como já figuravam no orçamento 5.000\$, propõe-vos a comissão que essa verba seja reforçada com 7.000\$, e ainda, que se inscrevam 600\$ para as despesas a fazer com a representação da secção de belas artes, em virtude do pintor português que ali se encontra, e que organizou a secção, fazer parte do grande júri e ser de toda a conveniência para o nosso país que êle possa permanecer em S. Francisco mais tempo que o primitivamente previsto.

CAPÍTULO XVIII

Caminhos de ferro do Estado

A proposta de S. Ex.^a o Ministro das Finanças já justificou a inclusão das verbas para subvenção extraordinária aos Caminhos de Ferro do Estado e para ocorrer aos encargos dos empréstimos contraidos em conformidade com as autorizações constantes das leis de 29 de Outubro de 1909 e 3 de Abril de 1913.

A comissão elevou a primeira verba a 1:255.082\$26 em virtude do aumento das despesas a que se referiu no capítulo respectivo.

Aquela verba foi fixada pela seguinte forma:

Despesas de exploração...	3:351.411\$25
Receita líquida a entregar ao Tesouro	750.000\$00
	<u>4:101.411\$25</u>
Receitas do tráfego, líquidas de impostos e de bônus a transportes de mercadorias.....	3:328.320\$00
Deficit.....	773.091\$25
Deficit na receita do fundo eventual.....	481.991\$00
	<u>1:255.082\$26</u>
Total.....	

Várias reclamações recebeu a comissão de muitos funcionários dependentes do Ministério do Fomento, pedindo melhoria dos seus vencimentos.

Muitas dessas reclamações, especialmente as dos pequenos funcionários, desejaria a comissão poder atendê-las, por lhes reconhecer um fundo de justiça, visto esses funcionários prestarem serviços idênticos aos doutros que já recebem do Estado um vencimento mais remunerador. As circunstâncias do Tesouro e os encargos que no ano corrente pesam no orçamento do Ministério do Fomento não lhe permitiram, bem a seu pesar, satisfazer os seus desejos e a petição dos reclamantes.

*
* *

Concluindo, a comissão propõe-vos:
1.º Que aproveis a tabela de despesas

do Ministério do Fomento, com as modificações introduzidas pela comissão.

2.º Que aproveis o seguinte projecto de lei que resume as considerações expostas pela comissão neste parecer.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As nomeações de um correio ou um continuo para os lugares de ajudantes do chefe do pessoal menor do Ministério do Fomento não dão lugar a vagas nos respectivos quadros, sendo garantidos ao correio nomeado todos os direitos e regalias do seu anterior lugar.

Art. 2.º A administração, conservação e reparação das levadas na Ilha da Madeira, a cargo da direcção das Obras Públicas do Funchal, passam a ser executadas pela Junta Agrícola da Madeira.

§ único. Para êste fim o Estado entregará a essa Junta, em duodécimos, as verbas consignadas no artigo 22.º, capítulo 2.º, do orçamento de despesas do Ministério do Fomento.

Art. 3.º Os actuais chefes de conservação, distribuidores de águas, etc., empregados no serviço das levadas e até agora subordinados à Direcção das Obras Públicas do Funchal, continuam nas suas funções, sendo pagos pelas verbas a que se refere o § único do artigo anterior e de harmonia com a lei.

§ único. Aos funcionários que passarem ao serviço da Junta Agrícola da Madeira são mantidos todos os direitos e regalias que houverem adquirido ao serviço do Estado.

Art. 4.º No orçamento da Junta Agrícola da Madeira incluir-se há a nova receita, a que se refere o artigo 2.º, discriminando as despesas em capítulo especial.

Art. 5.º São abatidos quatro lugares no quadro de chefes de conservação do Ministério do Fomento.

Art. 6.º Para execução do disposto no n.º 4.º do artigo 57.º da lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, as importâncias consignadas na tabela de despesas do Ministério do Fomento à construção, conservação e reparação de estradas de 2.ª ordem, serão postas à disposição das Juntas Gerais dos Distritos quando estas se mostrem habilitadas a fazer applicação daquelas verbas, e tenha sido decretada a dis-

tribuição do pessoal a que se refere o artigo seguinte.

Art. 7.º É o Govêrno autorizado a distribuir o pessoal técnico e administrativo do Ministério do Fomento pelos serviços que passam para as Juntas Gerais e pelos que continuam a cargo do Estado, de forma a satisfazer as necessidades desses serviços e sem prejuizo dos direitos e garantias que por lei estão assegurados a êsse pessoal.

Art. 8.º Uma comissão constituída por um Deputado, indicado pela Mesa da Câmara dos Deputados e que servirá de presidente, pelo Director Geral de Obras Públicas e Minas, pelo Director Geral da Contabilidade Pública e pelos presidentes da Junta Geral do Distrito de Lisboa e da sua comissão executiva, formulará as condições a que devem obedecer as Juntas Gerais para poder dar-se cumprimento ao disposto no artigo 6.º, e proporá ao Ministro do Fomento a distribuição de pessoal de que trata o artigo 7.º

Art. 9.º As importâncias consignadas no orçamento e postas à disposição das Juntas Gerais, nos termos dos artigos antecedentes, não poderão ser applicadas a fins diversos dos indicados no mesmo orçamento.

Art. 10.º Enquanto se não effectivar o disposto nos artigos 6.º a 8.º, continuarão a ser administradas e applicadas aquelas verbas pelo Ministério do Fomento, como até agora, nas condições das leis em vigor.

Art. 11.º É autorizado o Govêrno a contrair com a Caixa Geral dos Depósitos um empréstimo até a importância de 80.000\$ para a construção da ponte da Vala Nova que liga Salvaterra a Benavente.

§ único. Para satisfazer aos encargos desse empréstimo será incluída anualmente na tabela de despesas do Ministério do Fomento a verba de 4.400\$.

Art. 12.º Para dar cumprimento ao disposto nos decretos n.ºs 1:173 e 1:217, de 5 e 29 de Dezembro de 1914, que desdobraram a 17.ª e a 21.ª secções agrícolas, de harmonia com o preceituado na alínea d) do artigo 191.º da lei n.º 26, são aumentados os respectivos quadros dependentes da Direcção Geral de Agricultura com os seguintes funcionários:

2 engenheiros agrónomos ajudantes.

2 regentes agrícolas de 3.^a classe.

2 escriturários de 3.^a classe.

Art. 13.^o É desdobrada em duas sub-secções, a secção pecuária do distrito de Lisboa, cabendo ao Ministro do Fomento a determinação das sedes e áreas das referidas sub-secções.

§ único. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo é aumentado ao respectivo quadro um ajudante de pecuária.

Art. 14.^o É elevado a três o número de enotécnicos a que se refere a alínea b) do artigo 188.^o da lei n.^o 26 de 9 de Julho de 1913 e são suprimidos os dois lugares de químicos analistas contratados mencionados na mesma alínea.

Art. 15.^o O vencimento dos médicos que prestam serviço na Direcção Geral de Agricultura será de 500\$ dos quais 200\$ serão de gratificação.

Art. 16.^o São reduzidas, no ano económico de 1915-1916, a 2.000\$ para cada Armazém Agrícola, as verbas consignadas no artigo 45.^o do capítulo 3.^o da tabela de despesa do Ministério do Fomento, para indemnizações nos termos do artigo 19.^o do regulamento de 7 de Novembro de 1913.

Art. 17.^o A Estação Zootécnica Nacional fornecerá anualmente, à Escola Nacional de Agricultura de Coimbra, os cavalos reprodutores que esta requisiar, até o

número de 6, para o seu depósito hípico, os quais permanecerão na Escola de Novembro a Junho.

§ único: As despesas com os reprodutores serão custeadas pela Escola e o depósito funcionará sob a superintendência exclusiva do director da Escola.

Art. 18.^o É autorizado o Govêrno a instalar no Ribatejo um pôsto agrário fixo.

Art. 19.^o No caso de se darem prejuízos resultantes da desvalorização das mercadorias que nos armazéns gerais agrícolas forem depositadas em qualquer dos regimes prescritos na lei, quando a causa da desvalorização fôr devida a negligência, má arrecadação, mau acondicionamento por parte do armazém, roubo ou prejuízo na liquidação final em mercadorias *warrantadas*, a indemnização será custeada pelas fôrças da verba consignada no orçamento para tal fim, mantendo-se porêem sem alteração alguma o que no regulamento dos armazéns agrícolas se prescreve a propósito de prejuízos causados pelo fogo.

§ único. O Estado reserva se o direito de reaver do depositante a importância que tiver pago por prejuízos em liquidação final de mercadorias *warrantadas*.

Art. 20.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Agosto de 1915.

António Macieira, presidente.

Álvaro de Castro, com declarações.

António de Paiva Gomes.

Artur R. de Almeida Ribeiro.

João Carlos de Melo Barreto, com declarações.

Abílio Marçal.

Baltasar Teixeira.

Ernesto de Vilhena.

Helder Armando dos Santos Ribeiro.

Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Alterações à proposta orçamental do Ministério do Fomento

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 1.º		
Secretaria Geral do Ministério		
ARTIGO 3.º		
Pessoal aposentado anteriormente a 30 de Junho de 1887		
Elimina-se:		
1 primeiro aspirante — vencimento	-§-	300§
ARTIGO 3.º-A		
Serviços extraordinários		
Adiciona-se:		
Para pagamento ao pessoal menor dos serviços prestados depois das 20 horas	400§	-§-
ARTIGO 5.º		
Material e diversas despesas		
Reforça-se por dotação insuficiente	500§	-§-
	900§	300§
Diferença para mais neste capítulo	600§	
CAPÍTULO 2.º		
Direcção Geral de Obras Públicas e Minas		
ARTIGO 10.º		
Arquitectos e condutores em tirocínio		
Deduz-se por dispensável	-§-	380§
ARTIGO 7.º		
Pessoal auxiliar de conservação		
Eliminam-se por passarem ao serviço da Junta Agrícola da Madeira:		
4 chefes de conservação:		
Vencimentos de categoria, a 324§	1.296§	
Vencimentos de exercício, a 96§	384§	
	-§-	1.680§
<i>Soma e segue</i>	-§-	2.060§

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
ARTIGO 12.º			
	<i>Transporte</i>	-§-	2.060§
Pessoal em disponibilidade e em serviço			
Adidos:			
	Reduz-se por excesso de dotação	-§-	500§
Abatem-se os vencimentos dos seguintes funcionários adidos:			
	1 servente colocado no quadro		162§
	1 fiscal de 2.ª classe, idem'		270§
	1 dito, idem		270§
	1 dito, idem		270§
	1 dito, idem		270§
	1 contínuo, idem		180§
	1 fiscal de 2.ª classe das obras hidráulicas que faleceu		292§
		-§-	1.714§
ARTIGO 16.º			
Conservação, polícia e reparações de estradas			
Divide-se em:			
a) Estradas de 1.ª ordem a cargo do Estado			
Distritos de:			
	Viana do Castelo		13.337§
	Braga		24.684§
	Pôrto		30.609§
	Vila Rial		20.269§
	Bragança		15.759§
	Aveiro		24.944§
	Viseu		21.630§
	Cuarda		13.937§
	Coimbra		19.377§
	Castelo Branco		18.624§
	Leiria		24.811§
	Santarém		27.385§
	Lisboa		62.554§
	Portalegre		7.908§
	Évora		13.350§
	Beja		17.567§
	Faro		21.308§
	Horta		6.755§
		384.808§	
b) Estradas de 2.ª ordem			
a cargo das Juntas Gerais dos Distritos			
Distritos de:			
	Viana do Castelo		5.017§
	Braga		10.564§
	Pôrto		23.810§
	Vila Rial		5.217§
	Bragança		8.724§
	Aveiro		27.386§
	Viseu		7.204§
	Cuarda		9.546§
	Coimbra		17.318§
	<i>Soma e segue</i>	114.786§	384.808§
		-§-	4.274§

				Diferenças	
				Para mais	Para menos
	<i>Transporte</i>	114.786\$	384.808\$	-\$-	4.274\$
Castelo Branco		6.392\$			
Leiria		7.949\$			
Santarém		21.914\$			
Lisboa		76.981\$			
Portalegre		8.633\$			
Évora		11.724\$			
Beja		10.823\$			
Faro		6.984\$			
Horta		- \$-	266.186\$		
			<u>650.994\$</u>		
ARTIGO 19.º					
Construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem					
Divide-se em :					
<i>a) Estradas de 1.ª ordem a cargo do Estado</i>					
Para pagamento de material e salários :					
Pontes		35.530\$			
Para continuação de lanços em construção		187.762\$	223.292\$		
<i>b) Estradas de 2.ª ordem a cargo das Juntas Gerais dos Distritos</i>					
Para pagamento de material e salários :					
Pontes		48.070\$			
Para continuação de lanços em construção		161.238\$	209.308\$		
<i>c) Encargos de empréstimos</i>					
Para encargos dum empréstimo de 80.000\$, para a construção da ponte da Vala Nova entre Benavente e Salvaterra					
			4.400\$		
			<u>437.000\$</u>		
ARTIGO 22.º					
Levadas da Ilha da Madeira					
Inscribe-se com a seguinte redacção:					
À Junta Agrícola da Madeira:					
Para conservação e reparação das levadas existentes e pagamento de material e mão de obra e de 4 chefes de conservação, distribuidores de água, etc.					
			8.000\$	- \$-	7.680\$
Para construção de novas levadas, (como está na proposta orçamental)					
			7.000\$		
			<u>15.000\$</u>		
				- \$-	11.954\$
Diferença para menos neste capítulo					<u>11.954\$</u>

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 3.º		
Direcção Geral da Agricultura		
Serviços internos		
Secção do Fomento Comercial		
ARTIGO 35.º		
Inscrive-se para pagamento de horas extraordinárias ao servente do quadro do pessoal menor da Direcção Geral da Agricultura que presta serviço na Secção de Fomento Comercial.	120\$	
ARTIGO 35.º-A		
Pessoal em disponibilidade e em serviço:		
Pessoal na situação de disponibilidade nos termos do artigo 245.º da lei n.º 26 de 9 de Julho de 1913.	1.500\$	
ARTIGO 39.º		
Impressos:		
Deduz-se por excessiva dotação	—\$	500\$
Serviços externos		
Pessoal técnico		
ARTIGO 35.º		
Engenheiros agrónomos:		
Adiciona-se:		
2 ajudantes:		
Vencimentos de categoria, a 600\$.	1.200\$	
Vencimentos de exercício, a 120\$.	240\$	
	<u>1.440\$</u>	
Regentes agrícolas:		
Adiciona-se:		
2 de 3.ª classe:		
Vencimentos de categoria, a 360\$.	720\$	
Vencimentos de exercício, a 60\$.	120\$	
	<u>840\$</u>	
Pessoal auxiliar:		
Adiciona-se:		
1 ajudante de pecuária de 2.ª classe:		
Vencimento de categoria	252\$	
Pessoal administrativo:		
Adiciona-se:		
2 escriptorários de 3.ª classe:		
Vencimentos de categoria, a 360\$.	720\$	
ARTIGO 36.º		
Pessoal contratado:		
Suprime-se por desnecessário:		
2 químicos analistas, vencimentos, a 1.320\$.	—\$	2.640\$
Adiciona-se:		
1 enotécnico:		
Vencimento	696\$	
Subsídio para renda de casas	60\$	
	<u>756\$</u>	
Adiciona-se:		
Gratificação a 1 médico	200\$	
<i>Transporte</i>	<u>5.828\$</u>	<u>3.140\$</u>

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
ARTIGO 40.º <i>Transporte</i>	5.828\$	3.140\$
Impressos e publicações das Imprensas do Estado: Mantêm-se a verba primitivamente orçada	600\$00	-\$-
ARTIGO 41.º		
Rendas de propriedades: Adiciona-se por insuficiência de verba	600\$	-\$-
ARTIGO 42.º		
Material e outras despesas: Deduz-se por desnecessária da dotação das direcções, secções e regiões agrícolas	-\$-	8.500\$
Secções e regiões agrícolas		
Pessoal dos quadros:		
ARTIGO 35.º		
Rectifica-se:		
28 sub-chefes ou ajudantes, etc.	-\$-	
28 regentes agrícolas, etc.	-\$-	
28 escripturários, etc.	-\$-	
Armazéns gerais agrícolas		
ARTIGO 40.º		
Impressos, publicações, etc.:		
Aquisição de impressos e publicações fornecidas pelas imprensas do Estado.		
Reduz-se:		
Armazém de Lisboa	25\$00	
Armazém do Pôrto	25\$00	
Armazém de Évora	5\$00	
	-\$-	55\$
ARTIGO 49.º		
Indemnizações:		
Reduz-se:		
Armazém de Lisboa	1.000\$00	
Armazém do Pôrto	1.000\$00	
Armazém de Évora.	1.000\$00	
	-\$-	3.000\$
Postos agrários		
Pósto agrário da Bairrada		
ARTIGO 40.º		
Impressos:		
Reduz-se por excessiva dotação	30\$00	-\$-
ARTIGO 42.º		
Material e outras despesas:		
Reduz-se por excessiva dotação	1.000\$00	-\$-
<i>Soma e segue</i>	6.428\$	15.725\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	6.428\$	15.725\$
Posto Agrário de Viseu		
ARTIGO 40.º		
Impressos :		
Reduz-se por excesso de dotação	-3-	30\$
Posto Agrário de Alcobaça		
ARTIGO 40.º		
Impressos :		
Reduz-se por excesso de dotação	-3-	30\$
Posto Agrário de Dois Portos		
ARTIGO 40.º		
Impressos :		
Reduz-se por excesso de dotação	-3-	30\$
ARTIGO 42.º		
Material e outras despesas :		
Incluem-se as palavras «pagamento de fóro» entre «salários» e «material»		
Posto Agrário da região Duriense		
Impressos :		
Reduz-se por excesso de dotação	-3-	30\$
Inscr. va-se de novo :		
Posto Agrário da Mítra		
ARTIGO 42.º		
Material e outras despesas :		
Salários, material e outras despesas	4.500\$	-3-
Posto Agrário de Viana do Alentejo		
ARTIGO 42.º		
Material e outras despesas :		
Salários, material e outras despesas	2.000\$	-3-
Postos agrários móveis		
ARTIGO 40.º		
Impressos e publicações das imprensas do Estado :		
Reduz-se :	-3-	200\$
ARTIGO 42.º		
Material e outras despesas :		
Para pagamento de salários, material, publicações e outras despesas incluindo as dos postos de demonstração a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914 . . .	6.200\$	-3-
ARTIGO 41.º		
Rendas :		
Para pagamento de rendas de terrenos	1.000\$	-3-
<i>Soma e segue</i>	20.128\$	16.045\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	20 128\$	16.045\$
Ajudas de custo e despesas de transporte		
ARTIGO 39.º		
A abater:		
Transferido para o Ministério de Instrução	1.500\$00	
Abatido por excesso de dotação	3 478\$00	
	-5-	4.978\$
Serviços Florestais e Aquícolas		
ARTIGO 39.º		
Ajudas de custo e despesas de transportes		
Discrimina-se e aumenta-se da seguinte forma:		
Ajudas de custo, subsídios de marcha e transportes do pessoal dependente dos serviços florestais	7.000\$00	
Ajudas de custo do pessoal da estação aquícola do Ave	400\$00	
	7.400\$00	
	400\$	-5-
Serviços pecuários		
ARTIGO 40.º		
Impressos e publicações das Imprensas do Estado:		
Mantém-se a verba primitivamente orçada	500\$00	
	-5-	-5-
ARTIGO 41.º		
Rendas de propriedades:		
Inscreve-se:		
Para pagamento de rendas de casas das direcções e secções pecuárias	850\$00	
	500\$	-5-
ARTIGO 42.º		
Material e outras despesas:		
Reduz-se por excesso de dotação	-5-	4.150\$
Secções pecuárias		
Pessoal dos quadros:		
Rectifica-se:		
18 sub-chefes ou ajudantes médicos veterinários	-5-	
18 ajudantes de pecuária	-5-	
	-5-	-5-
Estação Zootécnica Nacional		
ARTIGO 41.º		
Material e outras despesas:		
Abate-se:		
Por transferência para o Ministério da Instrução—Escola Nacional de Agricultura	-5-	1.200\$
<i>Soma e segue</i>	21.028\$	26.373\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Pôsto Zootécnico de Miranda do Douro <i>Transporte</i>	21.028\$	26.373\$
ARTIGO 46.º		
Inscreve-se para custeio de despesas de construções	3.000\$	-\$-
ARTIGO 38.º		
Ajudas de custo e despesas de transportes		
Inscreve-se por insuficiência de verba	1.000\$	-\$-
ARTIGO 47.º		
«Warrants» agrícolas		
Inscreve-se:		
Diversos encargos e despesas imprevistas:		
Para garantir à Caixa Geral dos Depósitos e Instituições de Previdência as indemnizações por prejuízos nos descontos de <i>warrants</i> agrícolas	5.000\$	-\$-
Bónus para transporte de vinhos		
Reduz-se por excesso de dotação	-\$-	5.000\$
Ensino profissional		
Transferido para o Ministério de Instrução Pública:		
Escola Prática de Pomicultura, Horticultura e Jardinagem, de Queluz	6.480\$00	
Escola Profissional de Arboricultura e Horticultura de Macedo Pinto (Tabuaço).	1.060\$00	
Escola Profissional Especial de Pomicultura e Viticultura de Matos Souto (Ilha do Pico)	1.080\$00	
Escola Profissional Especial do Conde de S. Bento (S. Tirso).	5.120\$00	
Escola Profissional Agrícola e Industrial de D. Frei Caetano Brandão (Braga)	1.080\$00	
	-\$-	14.820\$
	30.028\$	46.193\$
Diferença para menos neste capítulo		16.165\$
CAPÍTULO 4.º		
Direcção Geral do Comércio e Indústria		
ARTIGO 48.º		
Secretaria da Direcção Geral		
Pessoal do quadro:		
Rectifica-se:		
3 chefes de secção:		
1 engenheiro subalterno de 1.ª classe, chefe da 1.ª secção da 2.ª Repartição:		
Vencimento de categoria	720\$00	
Vencimento de exercício	360\$00	
	1.080\$	
<i>Soma e segue</i>		1.080\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
1 engenheiro subalterno de 2. ^a classe, chefe da 2. ^a secção da 3. ^a Repartição:		
<i>Transporte</i>	1.080\$	
Vencimento de categoria	480\$00	
Vencimento de exercício	360\$00	
	840\$	
1 engenheiro subalterno de 2. ^a classe, chefe da 3. ^a secção da 2. ^a Repartição:		
Vencimento de categoria	480\$00	
Vencimento de exercício	360\$00	
	840\$	
Gratificações, a 90\$00	270\$	
	<u>3.030\$</u>	
Inscreve-se:		
Para pagamento de diferenças de vencimentos por promoções	1.020\$	-\$-
ARTIGO 57.º		
Representação em congressos:		
Abate-se no corrente ano económico	-\$-	800\$
Circunscrições industriais		
ARTIGO 51.º		
Ajudas de custo e despesas de transportes:		
Reduz-se	-\$-	1 500\$
ARTIGO 53.º		
Renda de casas:		
Adiciona-se por insuficiência de verba	36\$60	-\$-
ARTIGO 57.º		
Material e diversas despesas:		
Elimina-se o pagamento a um servente jornaleiro	-\$-	131\$76
ARTIGO 55.º		
Inquérito industrial:		
Reduz-se a verba por excessiva	-\$-	3.000\$
ARTIGO 56.º		
Aquisição de impressos e outros trabalhos para o inquérito industrial:		
Reduz-se a verba por excessiva	-\$-	2.000\$
Serviço de pesos e medidas		
ARTIGO 57.º		
Custeio da oficina central de aferições:		
Reforça-se por insuficiência de verba	100\$	-\$-
	1.156\$60	7 671\$76
Diferença para menos neste capítulo		<u>6.515\$16</u>

	Diferenças	
	Para mais	Para meno
CAPÍTULO 5.º		
Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos		
ARTIGO 62.º		
Repartição de Geodesia		
Material e diversas despesas:		
Reforça-se por insuficiência de dotação — Material, jornais e despesas diversas, etc.	400\$	
ARTIGO 62.º		
Repartição de Topografia .		
Material e diversas despesas:		
Reforça-se por insuficiência de dotação	500\$	
	900\$	-\$-
Diferença para mais neste capítulo	900\$	
CAPÍTULO 6.º		
Despesas de exercicios e anos económicos findos		
ARTIGO 65.º		
Inscribe-se:		
Para pagamento à Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta nos termos de uma sentença judicial	33.852\$27(2)	-\$-
Despesa para mais neste capítulo	33.852\$27(2)	
CAPÍTULO 8.º		
Caminhos de Ferro do Estado		
ARTIGO 67.º		
Exploração		
Inscribe-se por insuficiência de verba	685.101\$76	
ARTIGO 63.º		
Garantia de juros e diversos encargos		
Elimina-se por desnecessária	-\$-	148\$31
ARTIGO 68.º-A		
Anos económicos findos		
Inscribe-se:		
Importância da despesa efectuada no ano económico de 1913-1914 a mais da dotação orçamental e ainda não legalizada por falta de autorização parlamentar	125.330\$96	
	810.432\$72	148\$31
Diferença para mais neste capítulo	810.284\$41	

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 9.º		
Serviços Florestais e Aquícolas		
ARTIGO 69.º		
Exploração		
Inscribe-se por insuficiência de verba	7.741\$65	-§-
Diferença para mais neste capítulo	7.741\$65	
CAPÍTULO 10.º		
Exploração do Pôrto de Lisboa		
ARTIGO 70.º		
Exploração		
Aumenta-se por insuficiência de dotação	20.000\$	-§-
ARTIGO 70.º-A		
Anos económicos findos		
Inscribe-se:		
Importância da despesa efectuada no ano económico de 1914-1915 a mais da dotação orçamental e não legalizada por falta de autorização parlamentar	35.000\$	-§-
	55.000\$	-§-
Diferença para mais neste capítulo	55.000\$	
CAPÍTULO 13.º		
Junta do Crédito Agrícola		
ARTIGO 74.º		
Suprime-se:		
1 guarda-livros — vencimento de categoria	900\$00	
1 ajudante de guarda livros — vencimento de categoria	600\$00	
4 escripturários — vencimentos de categoria, a 300\$.	1.200\$00	
		-§-
Inscribe-se:		2.700\$
1 guarda-livros:		
Vencimento de categoria	900\$	
Vencimento de exercício	180\$	
	1.080\$	
1 ajudante de guarda-livros:		
Vencimento de categoria	700\$	
Vencimento de exercício	140\$	
	840\$	
4 escripturários:		
Vencimentos de categoria, a 500\$	2.000\$	
Vencimentos de exercício, a 100\$	400\$	
	2.400\$	
	4.320\$	-§-
<i>Soma e segue</i>	4.320\$	2.700\$

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
	<i>Transporte</i>	4.320\$	2.700\$
	ARTIGO 76.º-A		
Inscreevo-se:	Renda de casa:		
	Para renda de casa em que funcione a Junta	600\$	-\$-
	ARTIGO 77.º		
Abate-se:	Gratificações	-\$-	600\$
		4.920\$	3.300\$
	Diferença para mais neste capítulo	1.620\$	
DESPEZA EXTRAORDINÁRIA			
CAPÍTULO 14.º			
Exposição Panamá-Pacífico			
	ARTIGO 78.º		
Reforça-se por insuficiência de verba		7.000\$	-\$-
Inscreeve-se:	Para despesas a fazer com a representação da secção de belas artes	600\$	-\$-
		7.600\$	-\$-
	Diferença para mais neste capítulo	7.600\$	
CAPÍTULO 18.º			
Caminhos de Ferro do Estado — Despesas a reembolsar			
	ARTIGO 87.º		
	Subvenção extraordinária concedida para ocorrer ao aumento de despesa e à diminuição de receitas que proveem da conflagração enropeia		
Inscreeve-se		1:255.082\$26	-\$-
	ARTIGO 88.º		
Encargos dos empréstimos contraídos de conformidade com as autorizações constantes das leis de 29 de Outubro de 1909 e 3 de Abril de 1913		252.998\$99	-\$-
		1:508.081\$25	-\$-
	Diferença para mais neste capítulo	1:508.081\$25	

Resumo

Ordinário:	Para mais	Para menos
Capítulo 1.º — Secretaria Geral	600\$	—\$
Capítulo 2.º — Direcção Geral de Obras Públicas e Minas . .	—\$	11.954\$
Capítulo 3.º — Direcção Geral de Agricultura	—\$	16.165\$
Capítulo 4.º — Direcção Geral de Comercio e Industria . . .	—\$	6.515\$16
Capítulo 5.º — Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos	900\$	—\$
Capítulo 6.º — Despesas de exercícius e anos económicos findos	33.852\$27(2)	—\$
Capítulo 8.º — Caminhos de Ferro do Estado	810.284\$41	—\$
Capítulo 9.º — Serviços Florestais e Aquícolas.	7.741\$65	—\$
Capítulo 10.º — Exploração do Pôrto de Lisboa	55.000\$	—\$
Capítulo 13.º — Junta de Crédito Agrícola	1.620\$	—\$
	909.998\$33(2)	34.634\$16
Diferença para mais	875.364\$17(2)	
Extraordinária:		
Capítulo 14.º — Exposição Panamá-Pacífico	7.600\$	
Capítulo 18.º — Caminho de Ferro do Estado.		
Despesas e reembolsos	1:508.081\$25	
	1:515.681\$25	
	2:391.045\$42(2)	

ANEXO I

Ex.^{mo} Sr.—Tendo o pessoal ferro-viário das duas Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado—Sul e Sueste e Minho e Douro, apresentado instantes pedidos para serem postos em vigor os quadros previstos no Orçamento de 1914–1915, a que, por deficiência de verba, se não pôde dar cumprimento, e reconhecendo a necessidade do preenchimento desses quadros como foram previstos no Orçamento primitivamente apresentado para vigorar no corrente ano económico, e que são sensivelmente iguais aos de 1914–1915, e ainda para dar cumprimento ao disposto na lei n.º 296, de 22 de Janeiro último, que regula as horas de trabalho diário nos estabelecimentos industriais, e, portanto, à justiça que assiste aos reclamantes, venho rogar a V. Ex.^a que ao Orçamento rectificado da exploração dos mesmos caminhos de ferro para o corrente ano económico, seja adicionada a importância de 81.111\$25, diferença entre as verbas destinadas a pessoal, neste Orçamento, e as previstas no primitivamente organizado.

Saúde e Fraternidade.

Ex.^{mo} Sr. Presidente da comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados.

Lisboa, 29 de Julho de 1915.—*Manuel Monteiro.*

ANEXO II

Ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da comissão do Orçamento.—O número de enotécnicos contratados ao serviço no Ministério do Fomento são actualmente dois, o que é insufficiente, visto a importância que a vinicultura tem em Portugal, sendo de toda a conveniência que este número seja elevado, pelo menos, a três, correspondendo assim ao número de circunscrições agrícolas em que se encontra dividido o continente e ilhas adjacentes, podendo a verba necessária sair da destinada a dois químicos analistas que podem ser dispensados por serem os quatro analistas do respectivo quadro em número sufficiente para as necessidades do serviço, e por isso proponho que:

«O número de enotécnicos contratados, a que se refere o artigo 188.º da lei n.º 26, será elevado a três, com o vencimento e subsídio igual ao que tem actualmente, e eliminado do mesmo artigo da referida lei os dois químicos analistas».

Manuel Monteiro, Ministro do Fomento.